



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N° 3908/2025

Indica ao Prefeito estudos para viabilizar, Projeto de Lei que institui um Programa de Desburocratização e Incentivo Temporário à Construção Civil e Habitação, alterando e revogando dispositivos do Código de Obras e Leis de Parcelamento do Solo.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize Projeto de Lei que institui um Programa de Desburocratização e Incentivo Temporário à Construção Civil e Habitação, alterando e revogando dispositivos do Código de Obras e Leis de Parcelamento do Solo.

J U S T I F I C A T I V A

O cenário econômico exige ações imediatas para destravar o investimento e a geração de empregos. A construção civil é um dos setores mais eficazes para alavancar essa recuperação.

Desta forma, esta Indicação propõe um regime especial e temporário de 24 (vinte e quatro) meses, focado em eliminar a burocracia excessiva e o ônus sobre novos projetos, sem comprometer a qualidade urbanística.

Reconhecemos que a matéria implica em renúncia de patrimônio (suspensão da doação de áreas e unidades) e trata de planejamento urbano, exigindo a iniciativa privativa do Poder Executivo para garantir a plena constitucionalidade do projeto (Lei de Responsabilidade Fiscal e regras de iniciativa).

Ao acatar esta sugestão e enviar o Projeto de Lei, Vossa Excelência dará um sinal claro de prioridade à geração de emprego, renda e habitação no Município.

Anteprojeto de Lei Sugerido

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Temporário à Construção Civil e Habitação, pelo prazo imprimorrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Pelo período de vigência do Programa, ficam suspensos para os novos projetos de empreendimentos habitacionais no Município os seguintes ônus e exigências:

I - A exigência de Doação de Unidades Habitacionais ao Município, prevista no art. 13 da Lei Complementar nº 374, de 16 de agosto de 2022;

II - A exigência e a aplicação das alíquotas de Doação de Áreas para o Município, estabelecidas no § 2º do art. 29 da Lei nº 1.765, de 03 de julho de 1991 (Código de Obras).

Art. 3º. O Poder Executivo autoriza-se a instituir uma Câmara de Análise Rápida (Força-Tarefa Intersetorial), composta por servidores das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e outras competentes, com os seguintes objetivos:

I - Promover a tramitação prioritária e célere dos projetos protocolados sob a vigência desta Lei;

II - Reduzir o prazo médio de aprovação de projetos de empreendimentos habitacionais a [sugestão de prazo, ex: no máximo 60 (sessenta) dias].

Art. 4º. Como medida de política pública urbana e de gestão patrimonial, o Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o mapeamento e cadastro dos imóveis ociosos de propriedade do Município, visando avaliar a viabilidade de sua concessão, locação ou alienação para fins de desenvolvimento social, habitacional ou geração de receitas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC05-C233-4AB4-B1D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 01/12/2025 12:51:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AC05-C233-4AB4-B1D9>